

DECRETO Nº 5.432, DE 25 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização gradual da quarentena e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 10 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto, consiste;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba avança para fase controle laranja;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal, com horário reduzidos a 04 (quatro) horas seguidas, sendo das 13h às 17h, com capacidade limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. No período compreendido das 8h as 13h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”.

Art. 2º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:

- a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- b) Intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;

e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;

f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir de 27 de julho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de julho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

